



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº 37/2014

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 14 de Novembro de 2014

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2014

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S) VISANDO A **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – ESTADO DO PARANÁ, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Neuza Pessuti Francisconi**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.577.887-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 557.598.589-04, residente e domiciliada nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.820.448/0054-48, com sede na Rua Oswaldo Aranha, nº 100, na cidade de Londrina - Pr, neste ato representada pelo Senhor **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 89.313 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF nº 071.967.557-07, residente e domiciliado a Av. Das Américas, nº 3.434, bloco7, 7º andar, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	60	m <sup>3</sup>	Oxigênio Medicinal Gasoso em cilindro com capacidade de 6 a 10 m <sup>3</sup>	White Martins	15,00	900,00
2	18	m <sup>3</sup>	Oxigênio Medicinal Gasoso em cilindro com capacidade de 3 a 4 m <sup>3</sup>	White Martins	30,00	540,00
3	06	Unid.	Oxigênio Medicinal Gasoso em cilindro com capacidade de 0,6 a 1 m <sup>3</sup>	White Martins	88,00	528,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.968,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 1.968,00 (HUM MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS).**

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de oxigênio medicinal, para o Hospital Municipal do município de Jardim Alegre – Estado do Paraná, para o período de 12 (doze) meses**, conforme com as especificações previstas no **Anexo I** e proposta(s) apresentada(s) na licitação pregão presencial nº 055/2014 e processo administrativo nº 088/2014, que integram este instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Nota de Autorização da Despesa no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, estritamente, as descrições dos itens constantes no ANEXO I.**

5.2 – A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.4 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014** que deu origem ao presente instrumento.

### II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Autorização da Despesa pela Divisão de Compras.

15.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 31 de Outubro de 2014.

---

**Neuza Pessuti Francisconi**

Prefeita Municipal

Contratante

---

**White Martins Gases Industriais Ltda.**

Gustavo Aguiar da Costa.

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Ligia Pessuti Francisconi Ribeiro**

CPF: 025.998.749-20

\_\_\_\_\_  
**Cristiane Baptista Pipino**

CPF: 025.218.259-64

#### **DECRETO Nº 83/2014**

**SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2014 e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, SRA NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº 572/2014*:

#### **DECRETO**

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 104.561,87 (cento e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos ), mediante as seguintes providências:

1 – Inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
--------	---------------	-------

<b>11.</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL</b>	
<b>11.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b>	
<b>11.001.08.244.0010.2035</b>	<b>Manutenção dos Programas de proteção Social - IGD</b>	
3.3.90.30.00.00 - 934	Material de Consumo	50,000,00
3.3.90.39.00.00 - 936	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
<b>11.001.08.243.0009.2080</b>	<b>Manutenção de Programas- Benefícios Eventuais</b>	
533-3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	8.970,00
<b>11.001.08.244.0010.2061</b>	<b>Manutenção de Programa de Proteção Social Básica</b>	
551-3.3.90.30.00.00 - 934	Material de Consumo	3.200,00
3.3.90.30.00.00. - 934	Material de Consumo	5.000,00
<b>11.002</b>	<b>DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>11.001.08.244.0010.2063</b>	<b>Manutenção do Programa de Proteção Social Especial - Piso Fixo media complexidade</b>	
3.3.90.30.00.00 - 935	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00.00 - 935	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
<b>11.002.08.244.0010.2039</b>	<b>Manutenção dos Programas de assistência Comunitária</b>	
581-3.3.90.30.00.00 -1000	Material de Consumo	406,42
583-3.3.90.39.00.00 -1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.985,45
<b>T O T A L .....</b>		<b>104.561,87</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

## I – SUPERÁVIT

Fonte	Descrição	
934		55.000,00
935		15.000,00
936		15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>95.000,00</b>

## II - Cancelamento

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>11.</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL</b>	
<b>11.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b>	
<b>11.001.08.241.0007.2135</b>	<b>Manutenção do Programa de Proteção Básica</b>	
527-3.3.90.39.00.00 -1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.370,00
<b>11.001.08.244.0010.2035</b>	<b>Manutenção dos Programas de Proteção Social Básica - IGD</b>	
545-3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	1.000,00
<b>11.001.08.243.0009.2080</b>	<b>Manutenção de Programas- Benefícios Eventuais</b>	
535-3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	406,42
536-4.4.90.52.00.00 - 1000	Equipamentos e Material Permanente	100,00
<b>11.001.08.244.0010.2061</b>	<b>Manutenção de Programa de Proteção Social Básica</b>	
552-3.3.90.32.00.00 - 934	Material, bem ou serviço para Distrib. Gratuita	1.000,00
553-3.3.90.36.00.00 - 934	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.200,00
<b>11.002</b>	<b>DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>11.002.08.243.0009.2038</b>	<b>Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente</b>	
573-3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de Consumo	3.000,00
574-3.3.90.36.00.00 -1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00

575-3.3.90.39.00.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
576-4.4.90.52.00.00 - 1000	Equipamentos e Material Permanente	1.100,00
<b>11.002.08.244.0010.2039</b>	<b>Manutenção dos Programas de assistência Comunitária</b>	
584-4.4.90.52.00.00 - 1000	Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
<b>11.003</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>	
<b>11.003.08.243.0041.6040</b>	<b>Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	
586-3.3.90.30.00.00 - 1000	Material de consumo	885,45
<b>TOTAL</b>		<b>19.561,87</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>104.561,87</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze. (13/11/2014)

NEUZA PESSUTI FRANCISCONI

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO N º 84/2014

**SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2014 e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SRA. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal nº 573/2014*:

**DECRETO**

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 43.768,64 (quarenta e Três mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

**I – Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>06.001</b>	<b>DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>06.001.12.365.0017.202 2</b>	<b>Manutenção do Ensino Pré-Escolar</b>	
706-3.3.90.30.00.00- 31132	Material de Consumo	29.000,00
707-3.3.90.39.00.00- 31132	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.768,64
<b>TOTAL</b>		<b>43.768,64</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

**II – Excesso de Arrecadação**

Receita	Descrição	
1.7.21.35.99.05.00	FNDE - EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO A CRECHE- fonte 31132	43.768,64
<b>TOTAL</b>		<b>43.768,64</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (13/11/2014).

**NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**

**PREFEITA MUNICIPAL**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**II TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 023/2013, REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE e a EMPRESA C. W. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.741.363/0001-87, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sra. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.577.887-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 557.598.589-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. W. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 82.305.541/0001-92, neste ato representado por sua representante Legal, **Sra. IRENE LOURES DE SOUZA KALUZ**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Arthur Mehl, 871, Centro, CEP 85.200-00, na cidade de Pitanga – PR, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.318.182-5-SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 455.630.129-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 023/2013 REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOSÉ CLARIMUNDO FILHO, COM ÁREA DE 851,63 M<sup>2</sup>, NO ASSENTAMENTO 8 DE ABRIL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 7552/2013 DO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM EXECUÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 09 (NOVE) MESES**, nos termos que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Vigésima Segunda – da Vigência, do Contrato nº. 023/2013, através da seguinte redação:

**I - “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA do CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 023/2013 original, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, encerrando-se no dia 04 de Fevereiro de 2015”.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de abril de dois mil e quatorze (02/06/2014).

**Neuza Pessuti Francisconi**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**C. W. CONTRUTORA CIVIS LTDA**

**INES LOURES DE SOUZA KALUZ**

**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

---

1. 1. CRISTIANE BAPTISTA PIPINO  
2. CPF: 025.218.259-64

---

3. 2. SALUA ADDI  
4. CPF: 020.043.929-40